

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

CONTRATO Nº 200/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO) E ECONÔMICA DE MODO A INCREMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO NOS RECURSOS FISCAIS, ATUALIZAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA e pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **Gladys Cesar da Silva**, inscrita no CPF nº 820.994.563-72 e RG nº 000103373498-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.935.970/0001-01, com sede na Rua Teixeira Mendes, nº 44, Centro, Bacabal - MA, neste ato representada pela Srª Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira, inscrita no CPF nº 817.319.903-59 e RG 427863953 SSP-MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022- CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

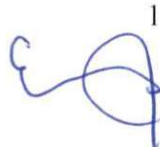
CLÁUSULA I – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (recuperação de créditos tributário) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no município de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 003/2022 – CPL e seus anexos, no Processo Administrativo nº 039/2022 e na proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Serviços Técnicos Especializados em consultoria e auditoria fiscal tributária, estão devidamente descritos no Projeto Básico, o qual faz parte deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de

1





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



tributos e resultados obtidos.

2.2 A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

2.3 No recebimento e aceitação do objeto da presente licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Serão aceitos os serviços que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Projeto Básico.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, **se obriga ainda a contratada a:**

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

h) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.

l) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

m) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços

2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser corrigidos;

- n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- q) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.
- r) A Prefeitura Municipal FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Administração obriga-se:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- i) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



dispositivos normativos vigentes;

5.2 A vigência contratual será vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

5.3 O prazo total para execução dos serviços será vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;

5.4 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.6 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

5.7 Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

5.8 Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1 Com execução dos trabalhos descritos no termo de referencia, espera-se que ao longo da execução do contrato a contratado alcance o incremento de aproximadamente **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, durante toda a vigência do contrato.

6.2 Considerando o disposto no item anterior, **estima-se como valor total, global e máximo a ser pago de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**. Valor que será pago mediante a confirmação da efetividade do incremento da receita e conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRADA. Levantamento preliminar de empresas para abertura de ação fiscal para este Município.

6.3 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



6.4 O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VII – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 O pagamento será efetuado, mediante o êxito, conforme estipulado neste Projeto.

7.2 A CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente sua proposta de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

7.3 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.6 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo

pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

9.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.4 O Fiscal do presente contrato será o Senhor EDIO RIBEIRO MOTA..

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1 Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme o art. 40, XI, da Lei. 8.666/93.

10.2 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

10.3 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.4 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, este permanecerá inalterado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



11.1 No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, por um período não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, observando os seguintes percentuais:
 - d.1) de 0,3%, por dia de atraso até o limite de 10 dias;
 - d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11º dia, até o correspondente 15 dias; e
 - d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16º dia, até o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindirá o contrato.
- e) Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - e.1) Executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e
 - e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Subcláusula Primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula Segunda: A Prefeitura Municipal De FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



13.1 Este contrato fica vinculado ao edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - CPLCPL** e seus anexos, bem como à proposta de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente CONTRATAÇÃO correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MARANHÃO classificada conforme abaixo especificado:

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0052.2108.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Feira Nova do Maranhão– MA, 10 de outubro de 2022.

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão – MA

Gladys Cesar da Silva
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Portaria 004/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



Edio Ribeiro Mota

EDIO RIBEIRO MOTA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 007/2022

MAXIMA REGINA SANTOS
DE CARVALHO FERREIRA

Assinado de forma digital por
MAXIMA REGINA SANTOS DE
CARVALHO FERREIRA
Dados: 2022.10.10 11:07:44 -03'00'

MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.935.970/0001-01
Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira
CPF nº 817.319.903-59 e RG 427863953 SSP-MA
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Jean M. V.
85018163372

Nome:

CPF:

Elizomar Silva Rocha Junior

032.445.743-00

[Signature]

Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.0125.2060.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 123.420,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: CAVALCANTE E MATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.335.260/0001-02, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Douglas Pereira, CPF nº 012.514.933-60.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 6374046daf1d6e5935ee2023a80160cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2022

Origem: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO) E ECONÔMICA DE MODO A INCREMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ROTINAS DE TRABALHO, INSTRUÇÃO E ORIENTAÇÃO NOS RECURSOS FISCAIS, ATUALIZAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA. FONTE DE RECURSO: 02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 04.122.0052.2108.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: A CONTRATADA receberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente proposta de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.935.970/0001-01, neste ato representada pela Srª Máxima Regina Santos de Carvalho Ferreira, inscrita no CPF nº 817.319.903-59.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 5d6dd5e41ac5cbad0ea781272103ab4a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2022.

Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 910686/2021 - PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL E PROJETO BÁSICO. FONTE DE RECURSO: 02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 20.605.0664.1032.0000 - CONST. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 247.253,88 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Walter Luiz Bezerra de Brito, inscrito no CPF nº 053.827.994-07. Sócio Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 31d225d404baac59db54ceca0c06b78a

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022-CPL

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022-CPL

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, através do Presidente da CPL e Membros de Apoio designados pela Portaria nº 001/2022, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA. Origem: Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA., CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 923854/2021 - MINISTERIO DA CIDADANIA. VENCEDORAS: A empresa WD GONSALVES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.392.008/0001-74, com sede na Rua da Pedagogia, nº 21, Qd. 17, Letra A, Bairro Cohafuma, São Luís-MA, vencedora no valor global de R\$ 436.307,90 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e sete reais e noventa centavos), conforme propostas de preços anexa ao processo licitatório. Feira Nova do Maranhão - MA, 31 de outubro de 2022. Jackson Macedo Rocha, Presidente da CPL, Portaria nº 001/2022.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 0844a36aec01d2e57851a0280d4990a6

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - SRP

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - SRP

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2022, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA. Origem: Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para eventual e Futura Contratação de empresa para prestação de Serviços de Perfuração de Poços Tubulares Profundos no Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. VENCEDORA: A Empresa: SUBSOLO